

## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **OBJETO**

Contratação de pessoa física ou jurídica para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto a Câmara Municipal de Vereadores de Palmares - PE, nas áreas de Direito Público, especificamente, quanto ao exame de questões administrativas de maior complexidade, como também em relação às finanças da Câmara Municipal de Vereadores, emitindo-se parecer quando necessário, conforme discriminado abaixo:

- Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por vereadores e servidores da Câmara, versando sobre matérias afetas ao trabalho do Poder Legislativo e da Administração Pública;
- Elaboração de pareceres técnicos a projetos de lei, com sugestão de emendas e substitutivos quando necessário;
- Emissão de pareceres por escrito sobre assuntos jurídicos, mediante solicitação;
- Elaboração ou aprovação de minutas de contratos, editais, atos normativos e proposições legislativas, solicitados pelo Presidente da Câmara e, quando pertinente, pela Mesa Diretora e pelos vereadores;
- Orientação técnica para aplicação das regras do processo legislativo e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmares;
- Suporte jurídico para realização de processos de licitação;
- Suporte jurídico para o funcionamento de comissões parlamentares de inquérito;
- Elaboração de minutas de representações, mediante solicitação do Presidente da Câmara, para denúncia de irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores, mediante solicitação do Presidente da Câmara.

Os atendimentos às consultas formuladas deverão realizar-se da seguinte forma:

- a) O profissional responsável ou empresa contratada para prestar a assessoria colocará a disposição da Câmara, no horário comercial, plantão de consultas;
- b) O profissional prestador de serviços de consultoria e/ou seus auxiliares deverão realizar a Câmara 02 (duas) visitas mensais, com agendamento prévio.

#### **PRAZO**

A prestação dos serviços de assessoria realizar-se-á de forma contínua, devendo o prazo contratual ser iniciado da assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, respeitado



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO

### Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

o limite de duração consignado no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, e atualizações posteriores.

#### **NORMAS GERAIS**

Deve o assessor jurídico ser devidamente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil, devendo manter-se atualizado e repassar a Câmara, relativamente à área da consultoria, as alterações nas normas legais pertinentes, para o bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente certame.

Cabe ainda ao consultor sugerir a adoção de procedimentos, normas, regulamentos e controles necessários ao fiel cumprimento da legislação vigente.

Palmares, segunda-feira, 05 de abril de 2021.

Fernando Augusto Godoi de Freitas Souza e Silva Presidente